

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores da Aliança -
ALIANÇAPREV

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

A Presidente Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores da Aliança - ALIANÇAPREV, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1.514/2009.

CONSIDERANDO a necessidade do RPPS em criar uma política de segurança da informação a fim de adequação da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO a sensibilidade dos dados pessoais armazenados nos diversos sistemas de informação no RPPS e a obrigação legal de armazenar e processar esses dados para o uso das atividades cotidianas do RPPS, e

CONSIDERANDO a adesão ao Pró-Gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS e o disposto no item 3.1.5. no Manual 3.4 da SPREV de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Criar, nos moldes do Anexo I desta Resolução, a **Política de Segurança da Informação do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores da Aliança - ALIANÇAPREV.**

Art. 2º - Determinar, em caráter obrigatório, a adesão à Política de Segurança da Informação aos servidores e prestadores de serviços, mediante assinatura do Termo de Adesão previsto no Anexo II.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CLECIA RIBEIRO
Presidente Executiva

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Política de Segurança da Informação é o instrumento formal, criado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança - ALIANÇAPREV, a fim de disciplinar, normatizar e orientar os servidores e prestadores em relação à utilização, manuseio, guarda e armazenamento dos dados e informações dos beneficiários e servidores da ativa e da inatividade do Município da Aliança.

Art. 2º - A Política de Segurança da Informação tem como objetivo proteger as informações de caráter pessoal dos servidores municipais e garantir o sigilo dos dados fornecidos ao RPPS mediante prova de vida, censos, abertura de requerimentos e entrega de documentos ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança - ALIANÇAPREV.

Art. 3º - São princípios desta PSI:

I – **Confidencialidade** – As informações pessoais dos servidores apenas estarão disponíveis a servidores autorizados.

II – **Integridade** – As informações serão exatas e terão seu processamento de forma acurada.

III – **Livre acesso** – O servidor poderá, a qualquer momento, ter acesso facilitado às informações e o tratamento que seus dados estão sujeitos dentro do RPPS.

IV – **Boa fé** – Deverá ser adotado como único critério para utilização dos dados dos servidores o interesse público coletivo.

V – **Direitos individuais** – O servidor tem direito à privacidade e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

Art. 4º - Para fins desta PSI, considera-se:

I – **Dado** – Fato bruto coletado.

II – **Dados pessoais** – Informação relacionada especificamente a um segurado.

III – **Banco de dados** – Conjunto de dados sistematizados através de um sistema que armazena e processa os dados pessoais dos servidores.

IV – **Controlador** – Servidor do RPPS, da Presidência Executiva, responsável pela tomada de decisões referente ao tratamento de dados pessoais.

ACB
Eusebio

V – **Operador** – Servidores e/ou prestadores de serviços que, em nome do controlador, manuseiam e operam os dados pessoais.

VI – **Encarregado** – Servidor responsável pelo acompanhamento e execução da PSI.

VII – **Acesso** – Ingresso físico ou digital a um setor, plataforma ou sistema.

VIII – **Informação** – Conjunto de dados que permitem produzir um conhecimento inteligível.

IX – **Prestador de serviço** – Empresa que opera no RPPS, cujo objeto do contrato prevê o acesso às informações dos servidores, a fim de possibilitar a execução do serviço a que foi contratado.

X – **Servidor** – Funcionário pertencente ao quadro estatutário do Município que mantém vínculo efetivo com o RPPS, assim como os funcionários públicos, em qualquer caráter, que atue internamente na previdência.

XI – **Pensionista** – Beneficiário que mantém vínculo com o RPPS após falecimento de servidor que mantinha relação de dependência econômica.

XII – **Anonimização** – Processo de alteração das informações previstas dos servidores com o intuito de inviabilizar a relação entre o indivíduo e o dado.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º - Estão subordinados a esta Política de Segurança da Informação:

I – Todos os servidores que atuam no RPPS, independentemente do cargo ou setor.

II – Estagiários.

III – Comitê de Investimentos

IV – Conselheiros titulares e suplentes.

V – Prestadores de serviços.

Art. 6º - A assinatura do Termo de Adesão à Política de Segurança da Informação é obrigatória a todos os membros dispostos no Artigo 4º. desta Resolução.

Art. 7º - Fica designado o Diretor de Benefícios para atuar como Controlador.

Art. 8º - Fica designado o Coordenador Financeiro para atuar como Encarregado.

CAPÍTULO III

DOS ACESSOS

Seção I – Arquivos físicos



Art. 9º - Os atendimentos presenciais deverão ser iniciados exclusivamente na recepção e, caso haja a necessidade do atendimento na sala do corpo técnico, o requerente deverá ser acompanhado e supervisionado durante toda sua estadia, não sendo permitido o acesso a documentos e pastas dispostas nas salas.

Art. 10º – Todos os documentos e pastas que não estão sendo utilizados deverão obrigatoriamente permanecer arquivados, fora do campo de acesso de transeuntes.

Art. 11. – O Encarregado poderá, mediante flagrante descumprimento da PSI, comunicar à Presidência Executiva a fim da adoção das providências necessárias.

Seção II – Acessos a sistemas

Art. 12 – Apenas poderão ser criados acessos para os diversos sistemas utilizados pelo RPPS mediante autorização do Controlador.

Art. 13 – Os sistemas deverão, obrigatoriamente, solicitar login e senha individuais para acessá-los.

Art. 14 – Os acessos dos sistemas apenas poderão ser concedidos àqueles servidores cujo setores estão relacionados à sua utilização.

Art. 15 – O envio de informações às empresas que possuem contratos em vigência com o RPPS deverá ser realizado apenas mediante autorização do Controlador.

Art. 16 – Os responsáveis técnicos pelos prestadores de serviço deverão assinar o Termo de Adesão previsto no Anexo II desta Resolução.

Seção III – Da utilização dos dados pessoais

Art. 17 – Os dados dos servidores presentes no RPPS poderão ser utilizados exclusivamente para:

I – Avaliações e estudos atuariais.

II – Gestão de folha de pagamento.

III – Registro individualizado das contribuições previdenciárias.

IV – Simulações de benefícios previdenciários.

V – Estudos e pesquisas.

VI – Instrução de processos e pareceres diversos.

VII – Composição da pasta funcional e histórico do servidor.

VIII – Atendimentos de requerimento pessoal e individual.

Art. 18 – Na hipótese prevista no Inciso V do artigo anterior, os dados pessoais dos servidores deverão ser anonimizados, de forma a impedir a vinculação explícita com o indivíduo.



Art. 19 – É vedada a utilização dos dados pessoais dos servidores para quaisquer outros fins fora os previstos no Artigo 19 desta Resolução.

Seção IV – Proteção dos sistemas e integridade dos dados

Art. 20 – O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança - ALIANÇAPREV deverá, periodicamente, receber vistorias da empresa contratada para realização de serviço e suporte e manutenção dos computadores e impressoras, a fim de analisar a existência de vírus ou quaisquer outros programas e ameaças que possam prejudicar a integridade dos dados.

Art. 21 – Os computadores deverão, obrigatoriamente, ser protegidos por senhas individuais que possuam, pelo menos, letras, números e caracteres especiais, a fim de reforçar a segurança do PC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança - ALIANÇAPREV se reserva ao direito de, caso necessário, revisar, acrescentar, modificar ou aprimorar a Política de Segurança da Informação.

Art. 23 – O Conselho Fiscal deverá supervisionar a aplicação desta PSI e poderá, a qualquer momento, emitir pareceres ou sugestões ao Controlador a fim de aprimorar o seu cumprimento.

Art. 24 – Nas hipóteses não previstas por esta Resolução deverão ser adotados os princípios previstos na Constituição Federal e na Lei nº13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 25 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CLÉCIA RIBEIRO
Presidente de Previdência



ANA CLAUDIA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Deliberativo



SÔNIA MARIA ALVES DA SILVA VALE
Presidente do Conselho Fiscal

